



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.n.º 04/2022

Guaporé, 05 de janeiro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 02/2022, que FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Adalberto João Bastian

Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 05 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 02/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 02/2022

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei nº 3005/2009 (quadro de cargos e salários), Lei nº 3224/2011 (quadro do magistério), quadros especiais em extinção, contratos temporários, empregados públicos e quadro de inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e ao tesouro municipal, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Assim, definiu-se o índice de 10,74% correspondente a variação do IPCA abrangido pelo período compreendido entre 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, acrescido de 1,42% de aumento real, totalizando o percentual de 12,16% a contar de 1º de janeiro de 2022, ressaltando que, no exercício de 2021, não houve revisão salarial em decorrência da Lei 173/2020.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 770,94** (setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de janeiro de 2022**.

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre **01-12-2020 a 30-11-2021**, sendo, a revisão anual de **10,74%** e o aumento real de **1,42%**, totalizando **12,16%** sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4082, de 18 de março de 2020.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal cuja aposentadoria ou pensão deu-se sem o direito à paridade, perceberá em seus proventos/pensão apenas a variação do IPCA do período compreendido entre **01-12-2020 a 30-11-2021**, no percentual de **10,74%**, a contar de **1º de janeiro de 2022**.

§3º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, cuja aposentadoria ou pensão deu-se com o direito à paridade, terá seus proventos/pensão revistos em **12,16%**, a contar de **1º de janeiro de 2022**.

§ 4º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.293,56** (um mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de janeiro de 2022**.

Art. 4º Fica concedido reajuste de **12,16%** para os contratos temporários, quadros especiais em extinção e empregados públicos, a contar de **1º janeiro de 2022**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Gerson Ricardo Bedin
Secretário da Administração em Exercício

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3A8-8DE8-6DAE-7A4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADALBERTO JOÃO BASTIAN (CPF 433.XXX.XXX-91) em 05/01/2022 15:58:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A3A8-8DE8-6DAE-7A4A>